



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/275/2023

Que entre si celebram, de um lado, como COTNRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa ARTESÃ EDITORA LTDA, com sede à Rua Pinto Pomba, nº 455, Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.720-290, inscrita no CNPJ nº 03.813.768/0001-72, neste ato representada por Alcebino Santana de Souza Filho, inscrito no CPF 384.648.706-63, e RG nº MG 12.558.136 SSP/MG, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 077/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

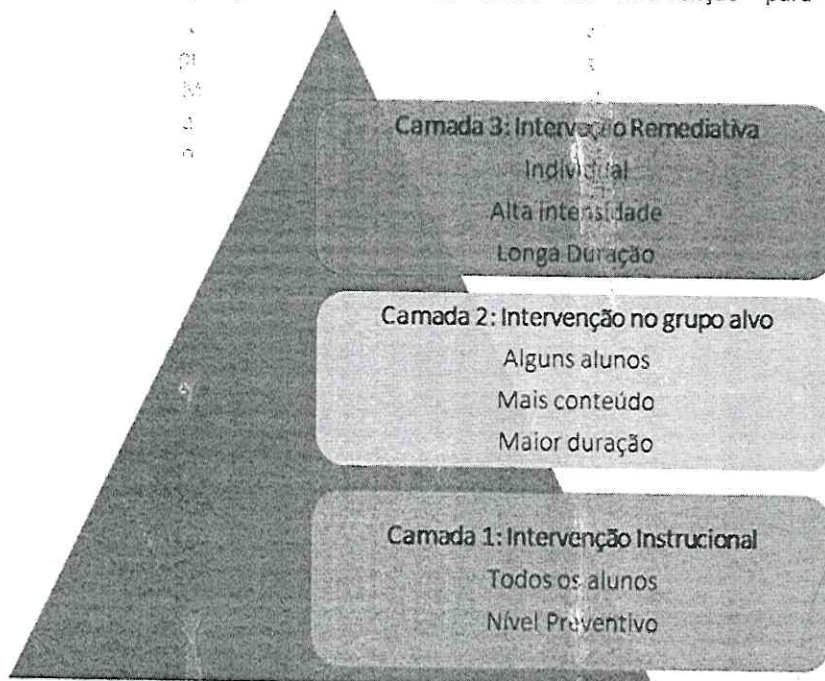
1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de livros IPPL (Protocolo de identificação precoce dos problemas de leitura) é um instrumento de avaliação que pode ser utilizado como rastreio universal do modelo de resposta à intervenção (RTI) para a identificação precoce dos escolares de risco para problemas de leitura, como dislexia, do 1º e 2º anos do ensino fundamental I, conforme Termo de Referência/Edital e Pedido de Compra;

1.2. Público Alvo

1.2.1. Alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I.

1.2.2. Operacionalizando o RTI

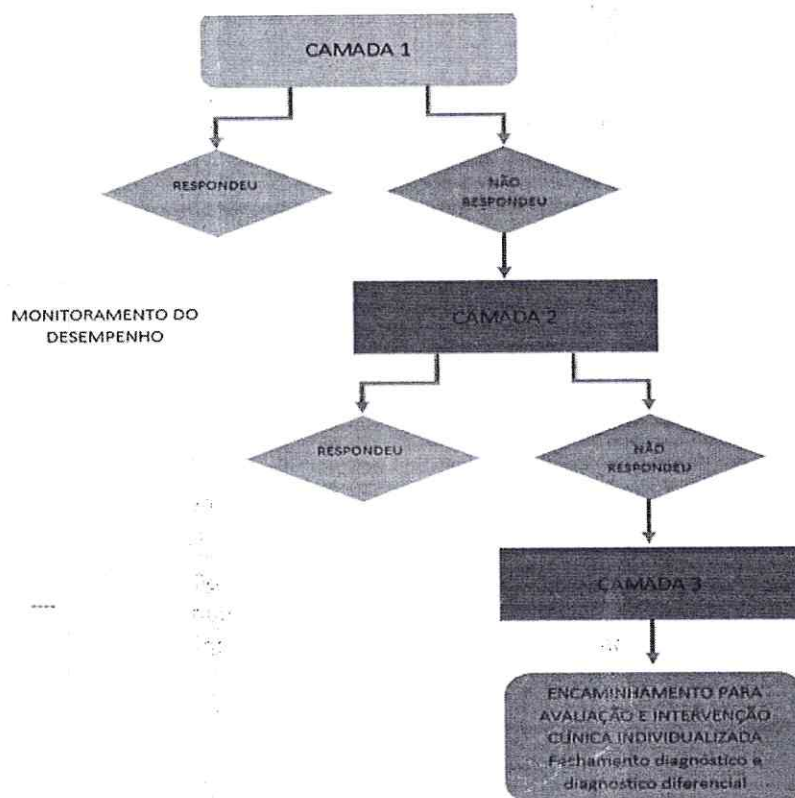
1.2.3. As figuras abaixo ilustram as diferentes camadas (também denominadas de fases) e o fluxo de trabalho que orienta a realização de diferentes níveis de intervenção para cada aluno:



A Camada 1 e 2 do Programa ocorrem no ambiente educacional, ou seja, dentro da própria escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



1.3. DA CAPACITAÇÃO

1.3.1. Não haverá capacitação para uso do material. Os trabalhos serão realizados pelas fonoaudiólogas da SEMED/ Núcleo de Apoio à Educação, servidoras: Márcia Adriana Alcântara Lemos de Oliveira - CRFª 6-3916 e Alessandra Maria Machado Souza Costa CRFª 6-1598, juntamente com os professores e equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.972,00 (vinte e sete mil novecentos e setenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

14.03.12.361.0029.2128.339030 – Fonte 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O transporte e a entrega dos objetos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser entregues conforme quantitativos expressos na Autorização de Fornecimento e no endereço informado no instrumento contratual.

7.2. As entregas deverão ocorrer no horário de 7h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

7.3. Os objetos deverão ser entregues à Contratante em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. O início do prazo será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.3.1. A entrega deverá ocorrer em uma única remessa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos.

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.

8.2. Receber os objetos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. A contratante não será responsabilizada por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Contrato anexos e contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antecedente a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. O fornecimento deverá ser exclusivo, não podendo transferir obrigações a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não manter a proposta;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1.6. Deixar de entregar os objetos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais no valor e nos prazos pactuados;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

10.2.1. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:

10.2.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.3. Multa de:

10.2.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, por inexecução parcial do objeto, ou seja, quando ocorrer a entrega de apenas, parte deste, devendo a multa ser aplicada sobre a parcela inadimplida;

10.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou seja, inexecução total ou ainda pela entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

10.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;

10.5. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;

10.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. Sendo verificados defeitos nos objetos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação, valendo tal garantia pelo prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos bens.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., houve designação de representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os art. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A Administração poderá rejeitar produtos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual serão feitos pelas servidoras Márcia Adriana Alcântara Lemos de Oliveira, matrícula 05824/Fonoaudióloga e Alessandra Maria Machado de Souza Costa, matrícula 53951/Fonoaudióloga em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. As fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos objetos adquiridos, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

13.5. As responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

13.6. Gestora do Contrato Shirlene Saião – Diretora de Área.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência/Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 03 de agosto de 2023.



Rodrigo Silva Mendes

Secretário Municipal de Educação

ALCEBINO SANTANA
DE SOUZA
FILHO:38464870663

Assinado de forma digital por
ALCEBINO SANTANA DE
SOUZA FILHO:38464870663
Dados: 2023.08.03 16:01:36
-03'00'

Alcebino Santana de Souza Filho

ARTESÃ EDITORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1-



2-

